



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 666/21

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências"

PARECER PL/CMM

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale lembrar que o parecer da Procuradoria tem caráter opinativo, analisando questões referentes à legalidade, sem adentrar as questões de mérito.

O projeto trata sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), visando a atualização e ajuste com as leis complementares n. 175 de 23 de setembro de 2020 e n. 183 de 22 de setembro de 2021, que alteraram a Lei Complementar n. 116 de 31 de julho de 2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme especificado na Mensagem do Chefe do Executivo.

Ademais, a competência do Município para dispor sobre o referido imposto encontra-se no art. 156, inciso III, da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:



III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)”

Vejamos, ainda, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto, tendo em vista tratar-se de projeto de interesse local, com fundamento no art. 156, inciso III, da CF.

Manaus, 13 de dezembro de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

